

KEPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

№ 2769

Macapá, 13 de julho de 1978 - 5ª-feira

Governador do Território Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Fconcmia, Agricultura e Colonização Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) N.º 0312 de 10 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Oficio nº 012/78-DA.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos triigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Landry dos Santos Braga, Oficial de Administração, nivel 12-A, atualmente exercendo o cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer ecumulativamente, em substituição, a função de Diretor da Divisão de Administração, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em goza de férias regulamentares, à contar de 05 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de julho de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) nº 0313 de 10 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Cancelar a gratificação de Representação de Gabinete, concedida na forma do Decreto (P) n.º (251, de 03 de abril de 1975, ao servidor Mauro Cunha Campos de Moraes Castro, Técnico para o Programa de Modernização dos Territórios Federais, atualmente no exercicio do cargo de Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasilia-DF, a contar de 28 de fevereiro do conrente ano:

Art. 2º — Atribuir ao referido servidor, com base tro disposto na alínea «d» do Artigo 32. do Decreto-Lei n.º 4!l. de 08 de janeiro de 1969, a «gratificação especial» a que alude o supra mencionado diplema legal, no percentual de 50% sobre o seu salário base, a contar de 1.º de março de 1978.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palécio do Setentrião, em Macapá, 10 de julho de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- · Diretoria
- * Administração
- · Redação
- · Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº - Macapá - T. F. A.

TELEFONES:

DIRETOR IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

D.O. número atrazado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS -- Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapa em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0316 de 12 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do De**cr**eto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III. da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, João da Vera Cruz Pereira, matricula número 2 273.811, no cargo de Marinheiro, CT-305.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 6/18.488/78-COAG).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de julho de 1978, 89.º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 0317 de 12 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II. do Decreto-Lei nº 411. de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Oficio 1. 2165/78-SESAS.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Serrão de Sales, ocupante do cargo de Serviçal, nível 6-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer em substituição a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Saúde e Higiene, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que, se encontra em gozo de férias regulamentares, a contar de 26 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de julho de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) nº 0318 de 12 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/19078/78-COAG,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, nos termos dos artigos 72 e 73,

da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Orivaldo Rajmundo Pereira, ocupante do cargo de Escrituátic nivel 8-A, do Quadro de Functorários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer em substituíção, a função gratificada sinha o 3-F. de Chefe da Seção de Material, do Quadro acina referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a cortar de 65 de julho do corrente ano.

Art. 29 — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de juiho de 1978, 89º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Contrato nº 015/78-SOP

(Processo nº 1/00992/78-SOP

Termo Aditivo so Contrato nº 015/78-SCP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, e a firma Orlando S. Pereira & CIA. Ltda., conscante Cláusulas e condições abaixo:

Aos seis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (06.07.78), resta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assirados. Coverro do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Sr. Secretário de Obras Públicas, Engo. Marcel Antônio Dias, de acordo com o recomendado no Decreto (N) n.º 034, de 30.10.75 e a firma Orlando S. Pereira & CIA. Ltda., representada neste ato pelo sr. Orlando Santos Fereira, seu sócio proprietário por terem valioso e bom essinam o presente Termo Aditivo ao Contrato supra mencionado na parte referente ao anexo que relaciona os serviços licitados, integrantes de Contrato, relativamente a Clévsula II — Objeto, item 2.3 — Alteração do Frojeto, especificando-se:

Cláusula Primeira: — As quantidades estabelecidas no anexo do Edital de Tomada de Preços n.º 05/78-CPLOS, que faz parte integrante de seu lexto, serão alteradas na conformidade do abaixo discriminado:

I — Construção de Pontes	70m	
II — Recuperação de Pontes	40m	
III - Conserto de Pontes	75m	
IV — Desmatamento Manual	841.136 m2	
V — Roçada e Limpesa	841.072 m2	
VI — Transporte de Manilhas	120 unid.	
VII — Assentamento de Manilhas	120 unid.	

Cláusula Segunda: — Permanecem inslteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive seu valor global.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenentes assinam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 66 de julho de 1.978

Engº Mancel Antônio Diais Secretário de Obras Públicas

Oglando S. Pereira & CIA Ltda CGC - 05834969/0001-38

Testemunhas: Ilegiveis

GABINETE DO GOVERNADOR

P'ocuradoria Geral

Convênio Nº 09/78-PG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Comando Militar da Amazônia para prestarem serviços médico-hospitalares des militares incorporados e seus dependentes.

Aos quatro (4) dias do mês março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, com interveniência da Secreta-Saúde le Ação Social, tados neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e pelo Excelentissimo Senhor Secretário de Saúde e Ação Social Rubens Baraúna, doravante denominado simplesmente GTFA/SESAS e do outro lado o Comando Militar da Amazônia com interveniência do 34º Batalhão de Infantaria de Selva, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar, General de Brigada Newton Araújo de Oliveira Cruz e pelo Major Reginaldo Pontes Bielinski, Comandante do 34º BIS, daqui per diante denominado simplesmente CMA/34º BIS, têm justo e estipulado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira — Fudamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o Art. 18, itens II e XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com que dispõe o artigo 1.º do Decreto (N) n.º 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Segunda — Objeto: O presente Convênio objetiva a prestação de serviços médico hospitalares aos militares que servem ao 34.º BIS e seus dependentes, bem como, atendimento de urgência, colocando o GTFA/SESAS à disposição do CMA/34º BIS, leitos de suas instalações, enfermarias s/ou quartos, conforme a demanda do paciente, comprometendo-se a receber para fins de internemento e tratamento os beneficiários do CMA/34º BIS que por este forem encaminhados, nas seguintes especialidades: Clinica

Médica, Clinica Odontológica, Clinica Fecieta de, Clinica Ginecológica (Obstetrica). Clinica Cirtífica, Clinica Traumatecritepícica, Clinica Cterriro-Liviagológica, Clinica Psiquiatrica, Clinica Oftalpic égica, Clinica Urológica.

Parágrafo Primeiro: Salvo o caso de evirante urgência, nenhum beneficiano deverá tor interiato sem a apresentação da competente guia de interiasção ou documen o para este fim, aderado ou equivalente pelo CN n/NAS BIS. Comento a hipotese de ressalva inicial, devera a decimentação de 10 gularizada até o 20. (cegurdo) da utal e sebsequente ao da internação.

Parágrafo Segundo: Da guia de internação ceverão constar, entre outras, o código de diagróstico que indica a internação, a assinatura do médico que a autorizou, com visto do Comandante do 34º BIS.

Parágrafo Terceiro: Os serviços ora pactuadola, compreendem a internação dos integrantes do CMA/ 34°. EIS e seus dependentes e ofornacimento dos seguintes serviços e utilidades:

I - Incluídas na diária:

- a) alojemento cem as instalações sanitárias prevista nas norc as ∈m vigor;
 - b) alimentação;
 - c) médico plantonista;
 - d) serviços de enfermagem.
 - II Não incluidos na diária:
- a) medicação prescrita pelo médico assistente ou na sua ausência pelo plantenista;
- b) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
 - c) atos cirúrgicos em internação não cirúrgica;
 - d) taxas de salas e de serviços.

III -- Os Cabos e Soldados terão direito à assistência médico-hospitalar gratuitamente, por conta do Estado (Território).

Cláusula Terceira - Custos: Pelos servigos efetivamente prestados era proientes regularmente internados o CMA/34º BIS através de seus beneficiários, pagará eo GTFA/SESAS os valores constantes de acordo com a tabela vigente para as Forças Armadas.

Parágrafo primeiro: On beneficiários do CMA/ 34º BIS responderão exclusivamente pelos eustos dos leitos efetivamente ocupados não tabendo aos mesmos quaisquer pagamento de honorários médicos.

Parágrafo segundo: Nos casos de emergência, mesmo que espetado o rúncio de leitas à disprsição dos beneficiários do CMA/34º PIS o GTFA/ SESAS se obriga a proceder a internação em outras dependências com leitos vagos.

Cláusula Querta — Serviços Hospitelares e Horários: A prestação dos serviços médicos-hospitalares será feita de acordo com o horários e normas estabelecidos pelas Unidades Hospitelares do GTFA/SESAS, viabilizando-os assim melhores condições de atendimento aos beneficiários do CMA/34º BIS.

Parágrafo Único: Na hipótese de o beneficiério, por sua própria conveniência, vir a utilizar se de dependências de cursto superior ao das cra ajustadas, obriga-se a SESAS a fornecer so CMA/34º BIS, previamente e por escrito a discriminação

das diferenças que ficarão sob a responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Cláusula Quinta — Pagamento: O CMA/34º BIS obriga-s- a liquidar as faturas regularmente apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua apresentação, ressalvada a hipótese de falha ou dúvida a ser previamente corrigida ou esclarecida.

Cláusula Sexta — Fornecimento: Os produtos farmacêuticos da linha CEME prescritos aos beneficiários da 8 a RM/34º BIS, atendidos em ambulatório, serão fornecidos pela própria Organização Militar. A aquisição dos demais produtos ficará sob a responsabilidade dos beneficiários, exceção feita aos Cabos e Soldados, conforme preceitua o item III do § 3º, da Cláusula Segunda — Objetivo.

Clausula Sétima — Vigência: O presente Convênio tera vigência a partir da deta de sua assinatura pelas partes convenentes, expirando um (1) ano após, no mesmo dia e mês do ano de hum n.il novecentos setenta e nove (1979), cuja publicação e respectivo ônus será de inteira responsabilidade do GTFA/SESAS.

Cláusula Oitava - Rescisão: Este Convênio será automaticamente rescincido em descumprimento de qualquer cláusula ou por ocorrer acordo entre as partes, desde que a parte denunciante notifique a outra com antecedência mínima de noventa (90) días antes da terminação deste instrumento.

Cláusula Nona - Foro: Fica eleito o foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e combinados, firmam o presente Convênio em dez (10) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de março de 1978

Arthur Azevedo Henning Governador

General de Brigada Newton Araújo de Oliveira Cruz p/Comando Militar da Amazônia

> Major Reginaldo Pontes Bialinski Qomandante do 34º BIS

> > Rubens Baraúna Secretário da SESAS

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara Sub-Chefe do Gabinete do Governador

João Estoesse M. de Araújo

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 54 do Decreto nº 73.140)

Instrumento: — Contrato de Empreitada n.º 018/78-50P (Proc. n.º 1/00220/78).

Partes: — O Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON — Encargos, Planejamento e Consultoria Ltda.

Objeto: — Prosseguimento da implantação da Rodovia AP-030 — Macapá/Jari (desmatamento manual) e obras d'artes especiais (pontes de madeira).

Prazo: — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de noventa (90) dias consecu-

tivos para desmatamento e de cento e cinquenta (150) dias consecutivos para as obras d'artes especiais (pontes de madeira).

Valor: — Pela execução dos serviços previstos, a Contratante pagara a Contratada a importância de Cr\$ 6.213.455,18 (seis milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e circo crizento: e dezoito centavos) e mais Cr\$ 1.553.363,79 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos), da previsão de reajustamento disposto no item 7.5 do Edital de Torradas de Preços n.º (4/78-CPLOS, de 11.01.78.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contra da seguinte dotação: FPEDFT (Fundo de Participação dos Estados. Distrito Federal e Territórias) Pregna 073953.357, Cat. Econ. 4110.00, no valor de Cr\$ 6.213.455,18 (seis milhões, duzentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), conforme nota de empenho n.º 864, de 02.66.78 e o restante, hum milhão quinhentos e cinquenta a três mil trezentos e s. senta e três cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 1.553 363,79) a sea empenhado posteriormente.

Fundamento do Contrato: A presente adjudicação resulta da homologação do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada às fls. 443 do processo 1/00220/78-SOP, em 06.04.78 de concontência de que trata o Edital n.º 04/78-CPLOS, em que a firma foi declarada vencedora.

Macapá, 30 de junho de 1978

Engº Manoel Antônio Dias Secretário de Obras Públicas

Oscar Cristiano Batista Representante da Contratada

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do T. F. do Amapá

Edital de Convocação

A Diretoria do Sindicato des Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do T. F. do Amapá, convoca seus associados, em plero gozo de seus direitos sociais, para importante reun ão de Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 16 de julho de 1978, às 9:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, sita a Av. Mendonça Júnior n.º 268, altos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata de Assembléia Anterior;
- b) Discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria, acomparhada do Relatório da mesma, referente ao exercício de 1977.

Por se tratar de assunto de suma importância, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá(AP), 11 de julho de 1978.

José Pereira Sacramento Presidente

Conselho Regional de Medicina do Amapá EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Palo presente ficam convocados os senhores médicos para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia dois de agosto do corrente ano (02.08.78), em 1ª. convocação com maioria absoluta de medicos inscritos e com prova de quitação de suas anuidades, e, em segunda convocação, quinze (15) dias após dias 17.08.78. — a primeira com qualquer número de membros, para:

Eleição para renovação do Mandato dos membros do Conselho Regional do Amapa.

Macapá, 11 de julho de 1978.

Alberto da Silva Lima Presidente

Poder Judiciário Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pinazo de 5 Dias)

Pelo presente Edital fica notificado Jonas Matos de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 0757/77, de que deverá indicar, na Secretaria desta Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço correto de Bianor Guedes de Oliveira; executado no processo supracitado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 12 de junho de 1978.

Euton Ramos Diretor de Secretaria

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA C.G.C. 05.964.895/0001-06

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às quatorze horas do dia 31 de julho próximo, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referente ao exercício social findo em 31 de março de 1978;
- b) eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração;
 - c) assuntos gerais.

Macapá, 3 de julho 1978.

Samuel Fineberg Diretor-Superintendente

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 92/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuíções que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto n^{ϱ} 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977.

DECRETA

Art. 1º — Nomear Maria García Neta, Economista ANSE.077. 3, para exercer o Cargo de Diretor da Divisão de Programas e Projetos, increntes co Cócigo DAS.101.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio 31 de Março, 08 de abril de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo Prefeito Municipal de Macapa

Publicado neste Departamento de Administração, aos 08 días do mês de abril de 1978.

Luiz Carlos Camargo Buzzi Diretor do Dept.º de Administração

Decreto n.º 93/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usendo das afribuições que lhe são conferidas pelo item VIII. do Art. 66. do Decreto-Lei n° 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto n^{9} 51/77-FMM, de 18 de maio de 1877.

DECRETA:

Art. 1.º — Designar José Ramos de Souza, Artífice Especializado — ART. ESP. 023.5, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Mecânica Leve, correspondente ao Código — CAI-201.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de abril de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de abril de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de abril de 1978.

Luiz Carlos Camargo Buzzi Diretor do Dept.º de Administração

Decreto nº 94/78-PMM

«Torna insubsistente o Decreto n.º 115/76-GAB-PMM, de 29 de outubro de 1976, que reservou à Associação de País e Amigos dos Excepcionais do Amapá — APAE — uma área de terra no Bairro Santa Rita».

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º — Tornar insubsistente o Decreto nº 115/76-GAB-PMM, de 29 de outubro de 1976, que reservou à Associação de Pris e Amigos dos Excepcionais do Amapá — APAE — a área de terra que menciona.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 18 de abril de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Felix da Silva Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Procuradoria Geral Convênio Nº 18/78-PG

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para transferência de Recursos destinados a implementação de Operações Acisos, naquele Município.

Alos oito (08) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Aracy Monteiro Costa, doravante denominado simplesmente P.M.C., resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das clausulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal — O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08

de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: Visa a transferência de recursos destinados a implementação de Operações Acisos, no Município de Calçoene.

Cláusula Terceira - Obrigações:

I — Do Governo

- a) Destinar recursos para atender a execupão do presente Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)
 - II Da P.M.C.
- a) Promover as operações Acisos dentro de seu Município;
- b) Arcar com todas as despesas relacionadas com os mesmos;
- c) Apresentar relatório circunstanciado após a realização de cada operação ao Governo, através do Centro de Assistência às Prefeituras - CAFRE;
- d) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF, dos valores recebidos neste Convênio;
- e) O saldo não aplicado até 31.12.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.79.

Cláusula Quarta — Dotação — A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07090402.546 — Elemento de Despesa 4120.08, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 786, de 19.05.78.

Cláusula Quinta - Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados após a assinatura pelas partes convenentes e publicado no Diário Oficial do Territómio.

Cláusula Sexta — Movimentação dos Recursos: A importância consignada por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal. Agência de Macapá, em conta vinculada P.M.C./GTFA, devendo a movimentação dessa conta, somente ocorrer midiante cheques nominativos.

Cláusula Sétima — Controle Financeiro: Além do controle financeiro adotado pela P.M.C., o processamento das peças contábeis, obedecerá es normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extrato de contas-correntes do saldo não utilizado, e se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas: A P.M.C. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, e mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Cientro de Assistência às Prefeituras - CAFRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos de Convênio.

Clausula Nova — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de março de 1979.

Cláusula Décima — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado por aditamento.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes convenentes, provocará, sua imediata rescisão, indepeadentemente de notificação du interpelação judicial.

Cláusula Décima Segunda — Foro: Para difinir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do rão cumprimento do presente Convênio, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Tehmo que, depois de lido e achado conforme, vai assirado pelas partes convenentes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de junho de 1978.

Arthur Azevedo Henning Governador

Aracy Monteiro Costa P.M.C.

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara Sub-Chefe do Gabinete do Governador João Estoesse M. de Araújo

> Plano de Aplicação Convênio Nº 18/78-PG

> > Aprovo: Arthur Azevedo Henning Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio n.º 18/78-PG, firmado entre o Goverro do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para transferência de recursos destinados a implementação das Operações ACISO no Município de Calçoene.

ESPECIFICAÇÃO VA	VAI	OR
	Cr\$	Cr\$
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial 4120.05 - Material de Consumo 4120.07 - Outros Serviços de Terceiros	71.000,00	150.000,00
4120.08 - Encargos Diversos T O T A L	10.000,00	150.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil gruzeiros).

Macapá, 08 de junho de 1978.

Aracy Monteiro Costa P.M.C.